Lourenço por que tres milhões
de Telhas que elle denun-
ciado tinha comprado
Lourenço lhe tinha cobrado com
juros e elle Testemunha res-
pondeo lhe a elle denuncia-
do que juros era ser ladrão. Cita quem o diz
e elle denunciado respondeo
que Sim. Cobrou-me com
juros, e estas palavras veio
a mulher do denunciado e lhe
disse que se calasse e elle
Testemunha a mulher que fosse tra-
tar de seus filhos e da cozinha
o que é que o Lourenço poderia
lhe fazer a elle denunciado se
poderia mandalo matar por
que elle de certo lhe vinha
ser matador por que quan
do seu avô matou-se assi
quanto mais o Lourenço man
dar matar a elle Denunciado.
E pergunto do mais a elle testemu
nha se nesta occasião o Lou
renço era Subdelegado de Policia
e o denunciado escravo do mes-
mo Juiz e que era o Subdelegado
e o denunciado nesta occa-
sião era bem amigo
nesse occasião depois que
lhe foi lido a Testemunha
esta declarou estar como declara
ro. Eu José Pereira Fernandes

Pimentel escrevam que
escreveu Fiz

Joaq.m Pereira dos Santos
Escrevi Mez de M. Marta

Certifico que notifiquei a
Testemunha na forma que
expõe os Artigos duzentos nove
e quatro e duzentos onze
ienca do Regulamento de trinta
e hum de Janeiro de mil oito
centos quarenta e dois, do
que dou fé de ficar sciente
Triguizes de Vianna 25 de
Junho de 1849

O Escr.am
José Pereira Pimentel

João Baptista Pires natural
da Cidade da Victoria, residente
nesta Thiguarica do que vive na
mesma de emprego Publico, com
idade que disse ter quarenta e
cinco annos, casado. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que jurou
dizer, não por odio, e prometteu
dizer verdade do que soubesse e
lhe fosse perguntado, e lhe foi
mandado dizer nada

E perguntado a elle Testemunha

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Testemunho pelo contudo na
Petição que lhe foi lida e dada
vista de que no dia quatorze
de Fevereiro deste anno estava
elle Testemunha em casa
do Primeiro Manoel Antonio
da Victoria Moraes que
então era Escrivão de Policia
tratando de negocio de Justiça
como parte Joaquim Pereira
dos Nives Rangel como Sub
delegado Supplente no impedi
mento do actual e José Joa
quim Gaudio como Procurador
do Reo e entre alguns ar
gumentos que houve entre a
parte e o Procurador do Reo
este avançara a dizer dirigindo-se
a elle testemunha e ao Subdelega
do que podeis fazer tudo quan
to quizerem que eu sou Senhor
de todo o mundo e ha de res
ponder o dito Subdelegado que
o Gaudio he que pode fa
zer tudo quanto quizer tan
to assim que todos os cuzar
dos que acontecer em
mal se attribuirão a elle bem
como os tiros no Padre Joaquim
a partida da prisão do Estado
do Sr. F. Ubaldo e a Excomun
da Igreja e que tem hum sar
to de hum amigo seu

Sad em que desse ser hum
dos bons involvido no parti-
do de Fr. Ubaldo o Denunciado
Manoel Antonio da Victo-
ria Moraes, e levantando-se
o dito Denunciado dice que
sabia quem dera aos Cor-
reos do dito Subdelegado para
o Guarnezo com paixam do dito
Denunciado não ter lhe ced-
do a sua Casa para suas Su-
cias e sim tinha cedido a
Fr. Ubaldo para sua residen-
cia por ser isso muito de seu
gosto, e que nunca o obri-
gaçam devia ao Guarnezo por
que tinha hum Comprido hum
pedaço de Terra, este cobrara
com aquro ao que respondeu
o dito Subdelegado que aquro
era Sr. Lisboa este Denun-
ciado respondeu que sem. co-
brar com aquro, e que o que
lhe havia de fazer o Guarnezo
mandalo matar podia fa-
zello muito bem porque de
cendia de matadores que seu
avô tinha mandado enforca-
lo e a estas palavras se pare
ceu hum dos filhos do denunciado
e deu-lhe que elle se queixasse
de falar contra os outros ao que
elle denunciado respondeu-lhe
que fosse cuidar em seus fi-

Este que o di-
zes

thos que elle tinha feito para
minar hoje como alminha e
vai nos dois e assignaram o
pessoal que este foi lido a Testemu
nha e esta declarou como declara
ram. Eu José Pereira Pimentel
escrevi o que escrevi

Trasn

João Baptista Peres
Tocado Mlr. de Mr. Maria

Certifico que notifiquei a Tes
temunha na forma que dispõe
os Artigos duzentos e trinta e
quatro e duzentos e trinta e
cinco do Regulamento de trinta
e hum de Janeiro de mil oito
centos quarenta e dous, o
que dou fé de fazer Santa
Teresinha de Vianna 25 de Jn
Anno de 1849

O Escr.
José Pereira Pimentel

Manoel Teixeira de Andrade, Pai
to Casado, natural da Cidade
da Victoria, morador nesta Fre
guezia de Vianna lavrador e
lavoura em idade de que
cita quarenta anos, testemu
nha jurada aos Santos Ev

Evangelhos em que pôz sua mão direita
e prometteu dizer verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado
e lacontesmo disse nó
E perguntado a elle Testemunha
pelo conteudo na Petição e que
um foi lido e declarado disse
que sabia dizer que nesse
dia tinha parido em casa
do Denunciado e Manoel Ar-
lanio da Victoria Moraes huas
curidas do Subalegado com o
denunciado e nada mais tem
que responder. e assignarão
depois que este foi lido a Testi-
munha e este declarou estar
como depoisa. Eu José Pereira
Primental escrevam que escre-
vi

José Pereira
Manoel Freire de Castro
Joaquim Mz de Mz Matta

Certifico que notifiquei a Testi-
nha na conformidade que dispõe
o Artigo duzentos noventa e seis
do Regulamento de trinta e hum
de Janeiro de mil oito centos qua-
renta e dous do que tudo fiz o
fazer. Sacramento Freguezia de
anno 27 de Junho de 1849

O Escr.
José Pereira Pimentel

Autos 4
Lg 5/9 Pag. por gasto sello estes autos de 9 meias folhas a saber 4 de autos, a razão de 80 r importando em 2$40, e 5 de Inquirição a 120 importando em 600 r e montado em 8$40

O Escr.
José Pereira Pimentel

Nº 8$40
Lg oito mil e quarenta r.
Nº 30 de Junho de 1849
Simão
Salvatore

Conclusão

Aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e nove nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Pianna em meu Escriptorio fiz estes autos conclusos ao Bacharel Supplente o Cidadão José Tiburcio de Andrade e nos por Nº Pereira Pimentel escrevi

Vendo o mesmo e como é requerido e reconheço as firmas do Escrivão que a escreveu do Juiz Commercial e Ganha na 1ª de Julho de 1849 José Tiburcio de Andrade

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

Intimação

Aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e nove nesta Freguezia de Nossa Senhora do Carmo do Viamão, fui a intimação as partes ficarão cientes do que dou fé.

O Escr.ão Sub.

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Julho mil oito centos e quarenta e nove nesta Freguezia de Nossa Senhora do Carmo do Viamão em meu Escriptorio fores estes autos com o Juiz de Subdelegado Supplente o Cidadão Joaquim Pereira dos Santos Bastos e eu José Pereira Amante o escrevi e escrevi.

Sendo intimada neste processo fiz a conhecer as partes o escrivão remeta ao Juiz Competente. Carmo 20 de Julho de 1849

José J.º Pereira dos Santos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Termo

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e nove nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Viamna fui a Intimação aos partes e ficarão cientes do que dou fé.

O Escr.am

Pimentel

Cl.o

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e nove nesta Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Viamna em meu Escriptorio faço este Auto conclusos ao Juiz de Direito Supplente o Cidadão José Joaquim Gondio para nelle deferir o que for justiça, e eu José Pereira Pimentel escrivam que o escrevi.

[illegible]

Vistos estes autos, e mais provas de que acho Tropeiro Martim de Araujo Lopes, conheço que [illegible] não se [illegible] aquelle foi provocado pelo [illegible] Delegado, testemunha do processo José Pereira dos Santos Rangel, como [illegible] declara

attestimunha [illegible] Baptista, e ainda
mais pela dita de [illegible] Manoel Soares de
Andrade, que [illegible] e [illegible] estava [illegible]
só aquelle Neo Rangel entendeo ser injuriosa
ledas, do que trata a queixa e sim a qual
frase - usura não é injuriosa e reputada
tal na opinião publica, e sim também por
que se contrace que não tornou nodemunci
ado intenção e má fé de lometter o crime
argoido por falas particularmte em sua Caza.

Conformando-me portanto com as
disposições de Direito julgo improcedente
a presente queixa, e o queixoso obrigado
a custas em que o condeno. Publico em
mão do Escrivão. Freguezia de N. Sra
da Conceição de Viçosa em 28 de Julho
de 1879.

José Joaq.m Gandio.
Subdelegado Supplente.

Data

Aos vinte oito dias do mez de Ju
lho de mil oito centos e setenta
e nove nesta Freguezia de Nossa
Senhora da Conceição
de Viçosa, pelo Subdelegado Su
pplente de Policia José Joaquim
Gandio me foi dado este Au
tos com sua Sentença publi
cado em mão de mim escri

[illegible] constar
[illegible] este termo de José Pe
[illegible] Carneiro
[illegible]
[illegible]

Intimacam

Aos trinta dias do mez de Julho do anno de mil oito
centos quarenta nove nes
te Freguezia de Nossa Se
nhora da Conceiçam de
Viana fis a Intimacam
a Manoel Antonio de Vi
ctorio Moraes pelo official
al certe mesmo Juizo Jam
ario Nunes da Boa Morte
da Sentença que lhe foi dada
pelo Subdelegado Supplente de
Policia Alcedo dam José Jo
aquim Gandio, no qual elle
era Reu e Fortunato Martines
de Araujo Matos Autor, e
para a constar fis este termo
eu José Pereira Pimentel
escrevam que o escrevi, e
assignei

José Pereira Pimentel

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Intimacam

Aos trinta dias do mez de Julho do anno

anno de mil oito centos [illegible] da Freguezia de Nossa Senhora [illegible] de Conceição
Primmo fiz a intimação [illegible] Auto Forcado
Martins de Araujo Mandado de Sentença com
ello proferido pelo Sr. Delegado [illegible]
de Oliveira neste auto do que ficou ciente
e dou minha fé.

O Escrivam
José Pereira Simoens

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Sus delegado Supplente

Diz Torquato Mir d'Araujo Malta, que na causa de quera crime que deo contra Manoel Antonio da Victoria Maraes. V.S. proferio sentença contra o supp., absolvendo o reo: e como essa sentença fere os direitos do supp.; por isso fundado na disposição do Art.º 160 §.º 5.º do Regul. de 31 de Janr.º de 1843 appella para o seu Doctor Juiz de Direito da Comarca; e espera que V.S. mande tomar por termo esta appellação, isto achar se nos dias da Lei, intimando se ao supp.do Manoel Antonio da Victoria Maraes para os devidos.

Informe o escrivão
Vianna 6 de Agosto
de 1849.

Gaudio

P.a V.S. se dirva mandar na forma requerida.

Referido Tome-se o Pelladio por termo. Vianna 6 de Agosto de 1849.

Gaudio

Torcato Mir de A. Malta

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

apelado [illegible]
[illegible]
Luis de [illegible] a Cõnea com
que [illegible]
[illegible] Eu [illegible] o
reiro Pimentel [illegible] que
escrevi e assignei

[illegible] Pereira Pimentel

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Aos de Agosto do anno de mil
oito centos e quarenta e dois nesta Freguezia
da Nossa Senhora da Conceição da Vitoria
em meu Cartorio perante o escrivão abaixo
e mais de Autor Joaquim Martins da Souza
e Silva constando nelle o termo de apresentação
e verdade para este termo. Eu José Pereira
Pimentel escrivam que o escrevi e assignei

José Pereira Pimentel

Termo de Remessa

Aos oito dias do mez de Agosto do anno de mil
oito centos quarenta e dois nesta Freguezia
da Nossa Senhora da Conceição da Vitoria
em meu Cartorio fiz este termo de Remessa
deste Autos ao Doutor Juiz de Direito da Comar
ca para nelle despacharem por de justiça. Eu
José Pereira Pimentel escrivam que o escrevi e
assignei.

José Pereira Pimentel

Recebimento

Aos dias do mez de Agosto de

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Juntada

Por vinte hum dia do mez
de Agosto do anno de mil
oitocentos quarenta nove
nesta cidade da Victoria
Provincia do Espirito San-
to, e meu Escriptorio jun-
to a estes autos as procu-
rações, A procuração do Ap-
pellante, e Appellado, Eja
se conclusos para este termo
E eu Manoel [illegible] de Araujo E
crivão que o escrevi

Nº 14 150

Appellado Ignacio e defunto
Sta 21 de Agosto 1849

Sumario

Aos dezoito dias do mez de
Agosto do anno de mil oito
centos quarenta nove, na
Villa da Victoria Pro-
vincia do Espirito Santo
e meu escriptorio compa-
receu [illegible] Torquato
Martins de Araujo Motta,
que reconheço pelo pro-
prio por elle me ser feito
que para prosseguir no
termo da Appellação
que promovera para o Jui-
zo de Direito desta Co-
marca do que veio que de-
ra contra o Manuel Victo-
rio da Victoria allegando
para isso o Procurador do
Supplicante José Pinto da Silva,
a quem dava os poderes para
requerer, allegar, defender, e
mostrar todo seu direito ap-
pelar, aggravar, embargar
apregoar qual quer ~~[illegible]~~ ac-
tos mais que fosse preciso
requerer em Manuel
de Araujo [illegible]

Torcato Mariz de Aº Mattos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Appellacta

Aos vinte hum dias do
mez de Agosto do anno
de mil oito centos, gran-
ta nove, n'esta cidade
do Victoria Provincia
do Espirito Santo, e meu
Escriptorio appareceo por
parte Manoel Bento
meo Advocatorio, que
recebeo, e por elle
por isto que para por
ser procector dos Pernas
da quantia que contra
elle deo Joaquim Martins
Barroso Moreira por
la subdelegacia de Vianna
cuja sentença por Appel
laram ao Juizo de Direi
to, para o seu Procurador
o Joaquim dos Santos Lisboa
para por elle poder re
querer, allegar, defender
e mais termos em direito
requerido appellar, aggra
var embargar seguir lei
do que certo por meo bem
feito e assignou lhe ello
Manoel Gomes Barroso

Manoel Ant.º de Vieira e Marcos

1$000

21

160

e como que fiz em duvida se lhe tome provido 22 [illegible]

De Vista

Aos vinte dois dias do mez de Agosto do anno de mil oito centos quarenta nove, nesta Cidade da Victoria Provincia do Espirito Santo de mim Escriptorio fazo este auto em vista a José Porto da Terra, Procurador do Appellante, Targinato Martins de Araujo Mello, de que para constar fazo este termo. Eu Manuel Gl.º de Araujo escrevy

Vista ao Procurador Terra

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

Illma Senhora Fortunata Appellata Joaquim e Martins de
Mirapalta da injusta Sentença que contra o Appellante
cataram os Appellados Manoel e Fortuna da Victoria, pro-
feriu o Subdelegado substituto José Joaquim Gandio do
Districto de Vianna, sem que tivessem tomado attenção
a imparcialidade do Illmo seu Julgador, á vista da razão que
se passa a expor. Estando o substituto do Subdelegado em acto
de seu Officio, em falta do Subdelegado era o appellante, e o
do Escrivão da Subdellegacia, era o appellado, João Baptista Pereira
como parte, e José Joaquim Gandio como Procurador, com la do
de seu marido de D.ª que este Gandio provocou a discussão que
produzio tal desagradavel resultado, dirigindo-se o credor
Baptista, ao substituto do Subdelegado direndo-lhe a parte
fazer quanto quisesse o Sr. que João Sentou-se dando-lhe
Pena direcção que devia ter produzido entre os que discutião, ta-
xando o Rio appellado para arrastar o appellante com a
lavra em injurias, e sem cabimento, como está provado pelo depoi-
mento das testemunhas de todos e especialmente pela confes-
são do Rio quando quis comparecer para explicar-se, defen-
der-se, ou negar o facto de que era accusado. Era, como todo Cida-
dão honrado deve prezar sua honra, como a propria vida, e
principalmente quando se trata de sua qualidade e relações se tem colo-
cado em alguma posição. Accusado o appellante quando se vingar
pelo modo que a Lei permitte sua honra gravemente
ultrajada, por a ninguem a Sr.ª prova plenamente o que deste
a Sr.ª de pois do que se expirou os Autos, levou a o substituto
José Freire de Andrade, que se reconhecido suspeito pelo Sr.
do Appellante, e como seu substituto absolutamente se omitiu
de ser totalmente imparcial, e não se pronunciou
crenuptos, de cabeça e tempo á Lei, e pelo contrario, por
quem Gandio, que deve ser o conservador da dignidade e honra
Capital do Appellante, quis servir-se de Commissario para
sua Sentença confirmar o que disse seu Illmo appellado,
e como que [illegible] em duvida (se lhe for possivel) a Honra